AUTÓGRAFO Nº 128/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 112/2021 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, destinado a complementar o custo dos Serviços Ambulatoriais e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

 **Art. 2º** O Convênio consistirá em complementar o custeio dos Serviços Ambulatoriais atendidos pelo Hospital de Caridade Sant’Ana, aos munícipes de Bom Retiro do Sul.

***Parágrafo Único:*** O repasse será através de 02 (duas) parcelas mensais, sendo novembro e dezembro de 2021. O valor das parcelas será de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), e serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

**Art. 3º** A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

***Parágrafo Único:*** O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

**Art. 4º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
2. Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retirense, através do atendimento ambulatorial de enfermagem;
3. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
4. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
5. Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
6. Realização de até 30 (trinta) exames de raios-X mensais, para os casos de urgência;
7. Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
8. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) diais da semana;
9. A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
10. Todas as despesas com materiais, medicamentos e os profissionais de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

**07 .................................Secretaria Municipal da Saúde**

**01 .................................Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0021.2043.........Assistência Médica à População**

**3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Conta............................7019**

 **Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 04 de novembro de 2021.

João Pedro F. F. Pazuch Marcelo Kerber

Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul